

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Processo nº 4078/2017

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020; de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio Shopping, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF

CONTRATADA: **BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI** com sede na Rua Cardoso de Moraes, nº 96 – Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.665/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **ANDERSON FAUSTINO PEREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Estrada da Água Grande, nº 303, bloco 01, apartamento nº 1403, cidade de Irajá, no Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 11499850-3 IFR/RJ e do CPF/MF nº 053.606.327-39.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Copeiragem, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

2

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a prestação dos serviços de Copeiragem, nas dependências da unidade da **CONTRATANTE**, no Rio de Janeiro/RJ, com o fornecimento de equipamentos em geral, acessórios, utensílios e materiais de consumo de primeira qualidade, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, nos locais, condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE**, inciso VII, art. 65 do Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, c/c inciso XI, art.24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4078/2017, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2017, e à Proposta da **CONTRATADA**, datada de 18/02/2020, Anexo V a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE** no Rio de Janeiro/RJ, com o fornecimento de equipamentos em geral, acessórios, utensílios e materiais de consumo de primeira qualidade, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

4.1.1. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Pelos mesmos valores dos serviços efetivos, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os serviços de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos internos e externos e, ainda, nas coberturas de rádio e televisão, tais como: eventos oficiais, convenções, carnaval, dentre outros, incluindo o fornecimento dos materiais previstos neste Instrumento.

4.2.1. Entende-se por prestação de serviço eventual toda solicitação da **CONTRATANTE** que não esteja previsto como serviço efetivo de posto permanente e/ou serviço cuja demanda não seja previsível.

4.2.2. Toda solicitação para serviço eventual ocorrerá com prazo de antecedência de 12 (doze) horas.

4.2.3. Os serviços eventuais somente poderão ser executados pela **CONTRATADA** se o pedido for formulado pela **CONTRATANTE**, por meio de solicitação da Coordenação de Administração e Logística - RJ, formalizada em carta ou *e-mail*;

4.2.4. A prestação dos serviços eventuais se dará por meio de, no mínimo, **01 (um) posto de 08 (oito) horas com 01 (um) profissional**.

4.2.4.1. As horas trabalhadas excedentes serão pagas pelo valor do homem/hora normal;

4.3. Os serviços objeto deste Instrumento deverão ser executados de acordo com as instruções contidas nesta Cláusula, deste Contrato e recomendações específicas que forem feitas pela **CONTRATANTE**, no decorrer deste Contrato.

4.3.1. Os materiais, acessórios e equipamentos necessários à prestação dos serviços estão relacionados no Anexo II deste Instrumento.

4.4. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá fornecer uma equipe de Copeiras, distribuídas segundo as categorias, escalas, jornadas e quantidade de profissionais estabelecidos nesta Cláusula.

4.4.1. Além dos profissionais necessários para a execução dos serviços deverão ser previstos profissionais reservas, tanto para os serviços eventuais como para as substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

4.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer utensílio, máquina, equipamento, ferramenta, material, peça, acessórios e componente necessário à prestação dos serviços.

4.5.1. Os materiais, máquinas, ferramentas, peças, acessórios, componentes e equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, de primeira qualidade e aprovados pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e o Fiscal da **CONTRATANTE** sobre a reprovação de algum material ofertado pela **CONTRATADA** e considerado pelo Fiscal como não sendo de primeira qualidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar Laudo Técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

4

4.7. A CONTRATADA deverá manter estoque dos ingredientes e materiais especificados no item 2 do Anexo II deste Instrumento, sob seu controle, para o fornecimento imediato aos seus profissionais no atendimento dos serviços.

4.7.1. Os quantitativos estabelecidos no item 2 do Anexo II deste Instrumento são uma estimativa média de uso mensal, podendo variar no decorrer da vigência deste Instrumento, devendo ser gerenciados pela CONTRATADA que implementará a disciplina de uso por parte de seus profissionais.

4.7.1.1. Os quantitativos citados não poderão ser utilizados como limitadores ao fornecimento mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

4.7.2. Caso ocorra uma demanda superior aos quantitativos estabelecidos no item 2 do Anexo II deste Instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias à execução das compras dos materiais, bem como daqueles que deverão ser mantidos em estoque e fornecidos.

4.9. Todos os ingredientes e materiais destinados aos serviços, que não forem aplicados ou parcialmente utilizados, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE.

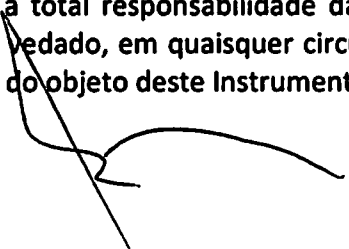
4.10. Todos os materiais, utensílios, equipamentos, peças e sucatas originários dos serviços serão entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

4.10.1. Caso o Fiscal deste Contrato defina que esses itens sejam inservíveis, a CONTRATADA deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer os utensílios e equipamentos de uso coletivo descritos no item 1 do Anexo II deste Instrumento, sendo completados e acrescidos conforme a necessidade, sempre com o objetivo de aplicar a melhor técnica e execução mais rápida dos serviços.

4.12. Além dos utensílios e equipamentos descritos no item 1 do Anexo II deste Instrumento, a CONTRATADA poderá utilizar outros de sua propriedade que venham a se fazer necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços.

4.12.1. Os utensílios e equipamentos descritos no item 4.12. desta Cláusula ficarão sob a total responsabilidade da CONTRATADA, para delas cuidar e zelar, sendo-lhes vedado, em quaisquer circunstâncias, utilizar-se das mesmas para outros fins fora do objeto deste Instrumento, sob pena de sofrer as multas cabíveis.



Câmara de Notícias
CABRUF 20 187
COM 20

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

5

4.12.2. Essas ferramentas, utensílios e equipamentos deverão ser mantidas sempre em perfeito funcionamento, cujas despesas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.13. Os acessórios e materiais de consumo e/ou reposição para o funcionamento e uso dos utensílios e equipamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.13.1. Se qualquer utensílio ou equipamento vier a se tornar irrecuperável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro, novo e de primeiro uso, de última geração, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

4.14. Todos os ingredientes, materiais, equipamentos e utensílios deverão ser fornecidos devidamente embalados e protegidos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.14.1. Quando for necessário o transporte dos ingredientes, materiais, equipamentos e utensílios a **CONTRATADA** deverá proceder ao devido acondicionamento dos mesmos em embalagens apropriadas, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer máquinas, Cafeteiras Elétricas Industriais, descritos no item 3 do Anexo II deste Instrumento, na data de início da vigência deste Contrato.

4.16. Os Serviços de Copeiragem nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE**, no Rio de Janeiro/RJ, serão prestados nas seguintes Unidades e quantitativo de profissionais:

Local	Categoria	Carga Horária	Quantidade
Prédio Administrativo	Copeira	44 horas	02
Prédio de TV e Rádio	Copeira	44 horas	01
Total de Profissionais			03

4.17. As escalas de serviços serão estabelecidas da seguinte forma:

4.17.1. Escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 16:00 e aos sábados de 07:00 às 11:00.

4.17.2. Estão previstos intervalos regulares de 01 (uma) hora diária, de segunda a sexta, para refeição nos postos com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme as convenções coletivas de trabalho e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

6

4.17.3. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

4.17.4. A duração da jornada e os horários de início e término do trabalho dos profissionais poderão ser alterados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, obedecidos a Legislação Trabalhista e o constante da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho das categorias.

4.17.5. Os profissionais serão alocados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, em qualquer Unidade da **CONTRATANTE**, situada no Rio de Janeiro, a qual poderá, sempre que necessário, remanejar os profissionais da **CONTRATADA** de um prédio para o outro, mediante comunicado formal, alertando à **CONTRATADA** quando os profissionais forem trocados de turnos de trabalho.

4.17.6. Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão manter discrição e sigilo quanto aos assuntos que tomarem conhecimento, em razão de sua atuação em recepções, festas, reuniões sociais e de trabalho, dentro ou fora do ambiente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS UNIFORMES

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes aos profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços, dentro do padrão de qualidade e compatível com o ambiente de trabalho e adequado às condições de trabalho locais.

5.2. Os itens que compõem os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a quantidade e periodicidade descritas no item 5.3. desta Cláusula.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes dentro dos padrões de apresentação pessoal exigidos pela **CONTRATANTE**, zelando para que os mesmos estejam sempre rigorosamente limpos, completos e em boas condições de apresentação.

5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes aos profissionais em material de 1ª qualidade e adequados para cada categoria, sendo fornecido 01 (um) conjunto completo de uniforme por semestre, conforme o quadro abaixo, mantendo-se planilha para controle:

Item	Descrição	Quantidade
Calça	Cor Preta	02 Unidades
Camisa de Manga Curta	Cor Preta	02 Unidades
Camisa de Manga Comprida	Cor Preta	01 Unidade
Meia	Cor Branca, Cinza ou Preta	02 Pares
Sapato	Cor Preta	01 Par

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

7

Touca	Cor Preta, com aba e rede	02 Unidades
-------	---------------------------	-------------

5.3.1. Todos os itens do uniforme devem ser de primeiro uso e ter corte adequado ao usuário, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo (feminino ou masculino).

5.4. O custo do uniforme não pode ser descontado da remuneração devida ao profissional, assim como o trabalhador não deverá receber dinheiro em substituição a qualquer item do conjunto.

5.5. O conjunto completo do uniforme deverá ser entregue a cada um dos profissionais na data de início da vigência deste Contrato.

5.5.1. O uniforme deverá ser entregue pela **CONTRATADA** aos seus profissionais, mediante recibo, devidamente discriminado, cuja cópia deverá ser apresentada ao Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de efetiva entrega.

5.6. Caso seja constatado pela **CONTRATANTE**, que os uniformes estejam desgastados e ou não apresentem boa aparência, estes deverão ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL

6.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, no Rio de Janeiro/RJ, localizadas nos seguintes endereços:

a) **Prédio Administrativo** - Rua da Relação, nº 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e

b) **Estúdios de TV e Rádio** - Avenida Gomes Freire, nº 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

6.1.1. Os serviços eventuais de que trata o item 4.2. da Cláusula Quarta deste Instrumento poderão ser executados em outras localidades, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DESTES CONTRATO

7.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

8

7.2. Define-se por Gestor Documental o profissional formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;**
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;**
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;**
- d) promover o controle da(s) Garantia(s) Financeira(s) apresentada(s) pela CONTRATADA;**
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Contrato;**
- f) dar suporte ao Fiscal deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;**
- g) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;**
- h) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas aos acréscimos a este Contrato;**
- i) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;**
- j) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;**
- k) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;**

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

9

l) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA** quando este descumprir este Contrato;

m) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento; e

n) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA**.

7.3. Define-se por Gestor Operacional o profissional designado pela CONTRATANTE para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

7.3.1. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor do instrumento sob sua gestão;

b) informar ao Gestor Documental o profissional indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;

c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e

e) providenciar, em conjunto com o fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

7.4. Define-se por Fiscal o profissional designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.4.1. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Contrato;

b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

10

- c) acompanhar *in loco* a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e
- h) encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA**, relativos à alteração contratual.

7.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA**, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.8. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

7.8.1. Mensalmente: cópias simples, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;




Classe de Motociclos
CAB/07 29 387
CAB/07

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

11

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8.1.1. Os documentos relacionados no subitem 7.8.1. desta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer junto ao relatório mensal cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus profissionais vinculados à prestação dos serviços, bem como:

a) escala de serviço do mês seguinte;

b) relação de vidas – planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos profissionais que trabalharam no mês;

c) relatório de ocorrências do mês anterior;

d) relatório “check-list” para conferência dos documentos enviados mensalmente;

e) guia do INSS (GRPS – empregado/empregador) e recibo de pagamento;

f) guia do FGTS (relação nominal de empregados) e recibo de pagamento;

g) recibo de Vale-Transporte;

h) recibo de Auxílio-Alimentação;

i) cópia do Contracheque mensal, com assinatura do profissional e comprovante do depósito bancário;

j) cópia da folha de pagamento;

k) cópia das folhas de frequência;

l) cópia da RAIS, na época própria;

m) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, do Ministério do Trabalho e Emprego – Lei 12.440 / 2011;

n) os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela CONTRATANTE, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do Relatório Mensal;

CC-BY

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

12

- o) cópia dos avisos e recibos de pagamento de Férias, com comprovante de depósito bancário;
- p) extratos de informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus profissionais, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**;
- q) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) profissional(is) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- r) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em Lei a cada ocorrência;
- s) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

7.10. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação obrigatória, para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de profissional(is);

7.10.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

7.10.1.1. Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal do(s) profissional(s), contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **CONTRATANTE** de profissional(s) não incluso(s) na relação nominal do(s) profissional(s) da **CONTRATADA**;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

7.10.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos profissionais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos profissionais admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos profissionais da **CONTRATADA**.

7.10.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), em relação aos profissionais que

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

13

foram demitidos, ou após a demissão de qualquer profissional durante a execução deste Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional demitido.

7.10.2. Do recebimento da documentação:

- a) os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE**, mediante contra recibo;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.11. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto deste Contrato.

7.12. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento do Acordo de Níveis de Serviços – ANS, será efetuado nos termos do Anexo III deste Contrato.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020**14****CLÁUSULA NONA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global anual estimado de R\$ 343.754,86 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) conforme abaixo indicado:

9.1.1. Do valor dos serviços continuados:

R\$1,00

Categoria	Carga Horária	Quant.	Preço Unit.	Preço Mensal
Copeira	44 horas	03	3.486,68	10.460,04
PREÇO TOTAL ANUAL				125.520,48

9.1.2. Do valor dos serviços eventuais:

R\$1,00

Categoria	Carga Horária	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Copeira	Diária de 08 horas	10	134,10	1.341,03
PREÇO TOTAL ANUAL				1.341,03

9.1.3. Dos ingredientes, Materiais, Utensílios e Equipamentos:

R\$1,00

Descrição	Preço Mensal	Preço Anual
Ingredientes e Materiais de Consumo	17.574,98	210.899,76
Utensílios e Acessórios	-----	4.747,10
Equipamentos	103,87	1.246,49
PREÇO TOTAL ANUAL		216.893,35
PREÇO TOTAL GLOBAL ANUAL (R\$)		343.754,86

9.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por meio de Ordem Bancária, em até 10º (décimo) dia útil ao mês seguinte ao vencido, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de fatura discriminativa, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

9.2.1. Os serviços prestados de forma eventual, se houver, serão pagos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal e fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

9.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do fornecimento, o período e o número do Empenho a que se refere, bem como vir

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

15

acompanhada dos pertinentes comprovantes das entregas dos produtos efetuadas no período.

9.2.3. Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte)** de cada mês, devendo a **CONTRATADA** apresentar o documento de cobrança ao Fiscal deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento;

9.2.4. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "*pro rata die*", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando à **CONTRATADA** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

9.2.5. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no Item 9.2. desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato ou pelo Gestor Documental, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA** junto ao documento de cobrança.

9.2.6. Na situação prevista no subitem 9.2.5. desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

9.3. Para execução do pagamento de que trata o Item 9.2. desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0002-23**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

16

9.6. O pagamento somente será efetuado, se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva prestação dos serviços.

9.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

9.8. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere este Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** e estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

9.10. A **CONTRATADA** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

9.11. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes do Acordo de Nível de Serviço e serão baseadas na TABELA – FAIXA DE AJUSTE DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS MENSAS, descrita do Acordo de Níveis de Serviços, Anexo III deste Instrumento.

9.12. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722400120B5001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
-----------------------	---

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

17

Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2020NE000555;
Emissão:	21/02/2020;
Valor:	R\$ 28.272,99 (vinte e oito mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

9.12.1. A Nota de Empenho discriminada no item 9.12. desta Cláusula será reforçada no Exercício Financeiro de 2020, objetivando garantir o cumprimento da despesa em sua totalidade.

9.12.2. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, devendo os autos ser encaminhados para emissão das Notas de Empenho correspondentes a despesa do respectivo exercício quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04/03/2020 e término em 04/03/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a **CONTRATANTE**, na sua continuidade, estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que:

10.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. a **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização dos serviços;

10.1.3. o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**.

10.1.3.1. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação deste Contrato está dispensada a pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

a) nas repactuações dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, nos termos do item 11.1. da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;

b) nos reajustes dos itens envolvendo materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e

EBC/DIAEI/CONTRATO Nº 0016/2020

18

de Lei) que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme item 11.10. da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

10.1.3.2. Nos demais casos deverão ser realizadas Pesquisas de Mercado.

10.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.1.4.1. A manifestação mencionada no item 10.1.4. deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) meses, caso a CONTRATADA não tenha interesse na renovação deste Contrato.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente; e

e) nas condições estabelecidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS, constante no item 1.7. do Anexo III deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A pedido da CONTRATADA este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção coletivo de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, e procedimentos adotados para a referida repactuação.

11.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

EBC/DIATI/CONTRATO Nº 0016/2020

19

11.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

11.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão repactuados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens **11.1.** e **11.2.**, ambos desta Cláusula.

11.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.7. Será admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

11.7.1. Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA** ainda não fizer jus ao reajuste nos termos do item **11.7.** desta Cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo a **CONTRATADA** em momento oportuno, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, solicitar o reajuste de direito.

11.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

20

11.9. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.10. desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 11.7. desta Cláusula.

11.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de Termo Aditivo a este Contrato.

11.13. Para os utensílios e equipamentos o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

11.13.1. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato após comprovação de que se trata de configuração álea extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

12.1.1. agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades fornecendo a mão de obra, ferramentas,

Claudia de Almeida
OAB/DF 24.287

CONJU

materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de profissionais treinados;

12.1.2. apresentar atestado de antecedentes criminais da Justiça do Rio de Janeiro, de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;

12.1.3. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** através de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal.

12.1.3.1. esgotado este prazo sem que haja a reposição do bem ou indenização no preço relativo a este, a **CONTRATANTE** efetuará o desconto do preço correspondente da garantia referida neste Instrumento;

12.1.4. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes, conforme exigências estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento;

12.1.6. manter 01 (um) Livro de Ocorrências atualizado, numerado tipograficamente, para registrar, obrigatoriamente, as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas da **CONTRATANTE**, as soluções adotadas; o andamento dos serviços; a qualidade da execução e as suas determinações, onde deve inclusive ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações da **CONTRATANTE** onde houver a prestação dos serviços.

12.1.6.1. os profissionais que trabalharem em caráter eventual deverão dispor de 01 (um) único Livro de Ocorrências, onde serão registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento;

12.1.6.2. manter e preservar sob a guarda da **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências, que deverão ser entregues à **CONTRATANTE** após o encerramento deste Contrato;

12.1.7. providenciar para que todos os seus profissionais mantenham seus exames médicos periódicos atualizados, devendo comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento dessa obrigação junto ao Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE**.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

22

12.1.7.1. apresentar, no início da vigência do instrumento contratual ou sempre que solicitados os cartões de saúde de seus profissionais;

12.1.8. apresentar e manter seus profissionais em serviço, devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

12.1.9. manter rigoroso controle da frequência de seus profissionais.

12.1.9.1. proceder, tempestivamente, em no máximo 02 (duas) horas as substituições dos profissionais e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, dentre outros).

12.1.9.2. toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Fiscal deste Contrato.

12.1.9.2.1. As eventuais substituições de profissionais deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE** e não implicarão em acréscimo, de qualquer espécie, no faturamento mensal;

12.1.9.3. o controle de frequência dos seus profissionais deverá ser efetuado com seus próprios equipamentos (relógio de ponto, folhas de ponto, ou outro método válido), que poderão ser instalados em local indicado pela **CONTRATANTE**, se for o caso;

12.10. instruir seus profissionais, no início da execução deste Contrato, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.10.1. viabilizar o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor;

12.10.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais à prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, com o objetivo de esses profissionais possam verificar se o recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço foi efetivado na forma da legislação em vigor;

12.10.3. oferecer todos os meios necessários aos seus profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.11. DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FGTS DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA:

12.11.1. responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais e previdenciárias, recolhimento do FGTS, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como por convenção coletiva das categorias de trabalho em epígrafe, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.11.2. caberá à **CONTRATADA** honrar com os pagamentos dos salários dos profissionais alocados para a execução dos serviços, objeto deste Instrumento, bem como efetivar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma das legislações vigentes;

12.11.3. a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários dos profissionais em domicílios bancários próximos às dependências da **CONTRATANTE**, onde serão prestados os serviços de forma que os mesmos tenham maior facilidade para resolver qualquer problema relacionado ao recebimento de seus salários, em obediência ao art. 464 da CLT;

12.11.4. caso a **CONTRATANTE** verifique, durante a fiscalização deste Contrato, que a **CONTRATADA** não tem honrado com os pagamentos dos salários diretamente aos profissionais, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, ficará, desde já, autorizada a realizar esses pagamentos, mediante retenção desses preços dos pagamentos a serem efetivados à **CONTRATADA** ou da Garantia prestada;

12.11.4.1. quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE**, por falta da documentação pertinente, tais como a folha de pagamento, as rescisões dos contratos de trabalho e as Guias de Recolhimento, dentre outras razões, os preços retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados, exclusivamente, no pagamento de

salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS;

12.12. substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento que, a juízo do(s) Fiscal(is) deste Contrato, não apresente perfeitas condições de utilização;

12.13. permitir a qualquer tempo, a realização de inspeção nos equipamentos colocados à disposição dos seus profissionais, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

12.14. responsabilizar-se por todas as despesas utilizadas na execução dos serviços que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

12.15. manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive as condições de cadastramento no SICAF;

12.16. prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato;

12.17. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.18. comunicar a **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, ou outros julgáveis necessários;

12.19. manter sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dentre outros, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, o que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Contrato;

12.20. empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos admissionais, demissionais e periódicos atualizados (com as devidas comprovações no início e término deste Contrato), assumindo todas as responsabilidades e executando as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

25

12.21. apresentar, no início da prestação dos serviços, relação contendo nome e endereço completos, número de identidade e CPF dos seus profissionais, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus profissionais vinculados à execução deste Contrato;

12.22. credenciar junto à **CONTRATANTE**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE**.

12.22.1. quando o profissional for desligado dos serviços, deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE**;

12.23. ter condições que possibilitem a execução dos serviços, a contar da data de início da vigência deste Contrato e manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Instrumento;

12.24. impedir o ingresso nas dependências da **CONTRATANTE**, para executar suas tarefas, os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem sem os seus uniformes, devidamente limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal e, sem crachá de identificação com fotografia recente;

12.25. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.26. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal deste Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços.

12.26.1. o preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local;

12.26.2. a indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

26

12.26.2.1. tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

12.26.3. o preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual, para firmar, com o Fiscal deste Contrato, designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução deste Contrato, relativos à sua competência;

12.27. o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.28. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.29. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

12.30. comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

12.31. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

12.32. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

12.33. disponibilizar armários tipo guarda-roupa, para uso de seus funcionários, sob uso e guarda destes, nas dependências da **CONTRATANTE**;

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

27

12.34. acatar todas as disposições contidas neste Instrumento, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o preço mensal deste Contrato, previsto na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

12.35. manter informados os seus profissionais, durante a prestação de serviço, de suas tarefas e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, televisores, computadores, dentre outros) e telefones do local;

12.36. instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.37. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.38. manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos.

12.38.1. manter em seu quadro de pessoal, profissionais na condição de reserva, devidamente capacitados, para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATADA**;

12.39. alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.39.1. a qualquer tempo o Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE** poderá solicitar sua substituição à **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

12.40. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.41. responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

12.42. exigir de seus profissionais que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**;

12.43. é vedada a preparação de refeições nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE**;

[Assinatura]
Cintia do Moraes
GAB/DF 24 187
CC-11JU

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

28

12.44. fornecer todo o material necessário à prestação do serviço, conforme **Anexo II** deste Contrato;

12.45. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos de sua propriedade utilizados direta ou indiretamente na realização dos serviços, de forma a não serem confundidos com os utensílios e o material de propriedade da **CONTRATANTE**, ou mesmo o material fornecido conforme o **Anexo II** deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

13.1.1. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

13.1.2. exigir, por meio do Fiscal deste Contrato, que a **CONTRATADA**, viabilize o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de ser verificado se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor;

13.1.3. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade cometida pela **CONTRATADA** no recolhimento das contribuições previdenciárias;

13.1.4. exigir, por meio do Fiscal deste Contrato à **CONTRATADA**, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, com o objetivo de esses profissionais possam verificar se o recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço foi efetivado na forma da legislação em vigor;

13.1.5. exigir à **CONTRATADA** que apresente o extrato do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço dos seus profissionais, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo;

13.1.6. solicitar, por meio do Fiscal deste Contrato que os profissionais da **CONTRATADA** apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor.

13.1.6.1. apresentando à **CONTRATANTE** cópia dos referidos documentos, para se verificar se a **CONTRATADA** está efetuando os respectivos depósitos;

13.1.7. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços;

13.1.8. emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, após 01 (um) ano de vigência deste Contrato, obedecendo a Norma nº 218 da **CONTRATANTE**;

13.1.9. solicitar, em tempo hábil, o cancelamento dos serviços que não forem utilizados;

13.1.10. aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, conforme penalidades descritas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento deste Instrumento;

13.1.11. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Instrumento por intermédio de um Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual deverá comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas, indicando, se for o caso, as glosas a serem realizadas;

13.1.12. manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os profissionais da **CONTRATADA**, visando segurança e controle de frequência;

13.1.13. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE**;

13.1.14. colocar à disposição da **CONTRATADA**, local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos profissionais;

13.1.15. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, que podem ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.2. A **CONTRATADA** também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum profissional vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA** não efetuar a sua substituição, no prazo de até 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;
- b) a **CONTRATANTE**, constatar que os profissionais da **CONTRATADA** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- c) a **CONTRATADA** deixar de fornecer uniforme ao profissional ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

14.3. A **CONTRATADA** também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

31

14.4. A critério da **CONTRATANTE**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

14.5. A **CONTRATADA** também se sujeitará à multa de **20% (vinte por cento)** sobre valor total anual deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio-alimentação aos seus profissionais no dia fixado, sendo esta caracterizada falta grave.

14.5.1. A incidência do disposto no item **14.5.** desta Cláusula poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item **14.1.** deste Instrumento.

14.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

14.6.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;



EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

32

c) fiança bancária.

15.2. A garantia de que trata o item 15.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA**;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

15.3. A garantia a que se refere o item 15.1. deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

15.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.

15.5. Caso a **CONTRATADA** faça opção pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas do item 15.2., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste Contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou
- b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura das alíneas "a" a "c" do item 15.2., complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para a alínea "d" do item 15.2., correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado deste Contrato.

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

15.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no Anexo IV a este Instrumento.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

33

15.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

15.9. A garantia deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

15.10. A inobservância do prazo fixado no item 15.1., desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

15.11. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

15.11.1. O bloqueio efetuado com base no item 15.11. desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

15.11.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.11. desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

15.12. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

15.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cidade de Brasília
CAB/DF 20187

CCN/11

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

34

15.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

15.15. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) após o término da vigência deste Contrato, nos termos do item 15.9. desta Cláusula.

15.16. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

d) atos ilícitos dolosos praticados por profissionais da **CONTRATANTE**;

15.16.1. Caberá à **CONTRATANTE** apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.16., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

15.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

15.18. A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de postos e/ou de mão de obra alocada que, a critério da **CONTRATANTE**, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

35

inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Os serviços deverão ser executados considerando algumas características, conforme indicado abaixo:

- a) racionalização dos consumos energéticos e de água;
- b) conscientização e treinamento dos envolvidos em todos os processos, proporcionando meios de educação ambiental e boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- d) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- e) destinação adequada dos resíduos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE**.

19.3. É vedada a contratação de profissional pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

19.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

36

19.5. Caberá à Administração da **CONTRATANTE**, no Rio de Janeiro, designar o(s) Fiscal(is) deste Contrato para supervisionar a execução dos serviços, verificar se todas as obrigações foram cumpridas, analisar a documentação e relatórios, e atestar as faturas para pagamento.

19.6. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência, à Administração da **CONTRATANTE**, no Rio de Janeiro, e/ou ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

19.7. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

19.7.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

19.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao previsto no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

37

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


**MÁRCIO KAZUAKI
FUSISSAVA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


RONI BAKSYS PINTO
Diretor – Geral

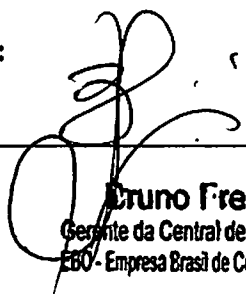
Portaria Presidente nº 865 de 31/12/2019


BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI
Contratada

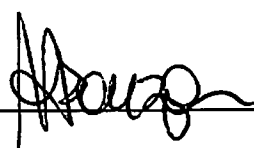

ANDERSON FAUSTINO PEREIRA
Sócio

Testemunhas:

1)


Bruno Freire
Gerente da Central de Compras
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2)


MARILIA X. DE SOUZA ALBUQUERQUE
Coordenadora de Aquisições
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A


Circulo de Assinatura
OAB/DF 29.387

CC4JU

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

1 – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

1.1. – Diariamente:

- a) Limpeza e lavagem das copas, com limpeza de pisos, paredes, janelas, básculas, eletrodomésticos, garrafas e demais utensílios das copas;
 - b) Preparar e distribuir o café, conforme orientação prévia da **CONTRATANTE**;
 - c) Controlar o consumo e proceder com a reposição do café, açúcar, adoçante, água mineral e demais itens de consumo das copas;
 - d) Verificar o acondicionamento dos itens de consumo e dos utensílios das copas;
 - e) Verificar e comunicar ao Fiscal deste Contrato a necessidade de qualquer material ou utensílio para a realização dos serviços;
 - f) Limpar, periodicamente, copos, talheres, bandejas, xícaras e demais utensílios de uso contínuo;
 - g) Abastecer com garrafa de água mineral os locais designados pela **CONTRATANTE**;
 - h) Atender, sempre que necessário, dentro da rotina, ou por solicitação, aos chamados para serviço no atendimento às autoridades, visitas, Diretoria, Assessores e Gerências Executivas;
 - i) Recolher aos seus locais de armazenamento, ao final do expediente, copos, talheres, bandejas, xícaras e demais utensílios das copas.
- 1.1.1. A CONTRATADA** deverá efetuar inspeções rotineiras, por meio do seu preposto, objetivando o bom desempenho dos serviços, as quais deverão ser registradas no Livro de Ocorrências.

ANEXO II

UTENSÍLIOS, INGREDIENTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1 – Utensílios, sob demanda estimada anual:

Item	Descrição	Unidade	Quantidades
01	Balde plástico com alça 10l	Unidade	04
02	Bandeja de aço inox 40 X 28 cm	Unidade	10
03	Carrinho multiuso de aço com 3 prateleiras	Unidade	02
04	Copo de Vidro 300 ml	Unidade	48
05	Desentupidor de pia de plástico	Unidade	04
06	Escovas para lavar e lustrar	Unidade	04
07	Funil plástico com boca de 20 cm	Unidade	02
08	Garrafa Térmica de aço inox 500 ml	Unidade	10
09	Garrafa Térmica de aço inox 1l	Unidade	10
10	Garrafa Térmica de aço inox 2l	Unidade	20
11	Jogo de xícara, pires e prato na cor branca 200 ml	Conjunto	24
12	Leiteira de aço inox 2l	Unidade	04
13	Pá para lixo com cabo longo	Unidade	02
14	Rodo para piso com cabo longo 30cm	Unidade	02
15	Vassoura com cerdas de piaçava	Unidade	02
16	Vassoura com cerdas de nylon	Unidade	02

2 – Ingredientes e Materiais com demanda fixa estimada mensal:

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidades
01	Açúcar Refinado	Kg	120
02	Adoçante líquido 100ml	Unidade	38
03	Água Mineral 500 ml	Garrafa	720
04	Água Mineral 20l	Galão	450
05	Água Sanitária (Cloro) 5l	Galão	4
07	Álcool Etilico diluído líquido 46º	Litro	3
08	Café em Pó Torrado	Kg	100
09	Coador de pano para cafeteira industrial	Unidade	3
10	Copo descartável para água 200ml	Cento	1.875
11	Copo descartável para café 50ml	Cento	300
12	Detergente líquido concentrado para louça 500ml	Unidade	53

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

40

13	Esponja simples	Unidade	22
14	Esponja duas faces	Unidade	15
15	Filtro Purificador Everest	Unidade	2
17	Flanela branca com bainha 40 X 60 cm	Unidade	22
18	Flanela amarela com bainha 40 X 60 cm	Unidade	15
19	Lã de aço – 08 unidades	Pacote	7
20	Limpador instantâneo líquido multiuso 500ml	Unidade	23
21	Limpador líquido concentrado bactericida 5l	Galão	2
22	Luva de borracha antiderrapante tamanho P	Par	3
23	Luva de borracha antiderrapante tamanho M	Par	1
24	Luva de borracha antiderrapante tamanho G	Par	3
25	Pano de Chão	Unidade	38
26	Pano de Prato	Unidade	45
27	Papel toalha 02 dobras, branco, 22,5 X 22,5 cm 1.250 folhas – 20 Pacotes	Caixa	38
28	Pasta para limpeza 500g	Unidade	3
29	Sabão de coco 200g	Unidade	15
30	Sabão em barra 200g	Unidade	15
31	Sabão em pó 1Kg	Unidade	3
32	Saco para lixo inodoro 100 litros – 100 Unidades	Pacote	4
33	Saco para lixo inodoro 200 litros – 100 Unidades	Pacote	3

3 – Equipamentos a serem fornecidas no início deste Contrato:

Descrição	Quantidade
Cafeteira Elétrica Industrial, em aço inox, com capacidade para vinte litros, com manutenção e reposição de peças e acessórios durante toda a vigência deste Contrato.	02

Observações:

- a) Todos os produtos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade;
- b) As marcas dos produtos referentes aos ingredientes 01, 02 e 05 (Adoçante, Açúcar e Café) deverão ser indicadas na proposta;
- c) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados da nota fiscal correspondente;

d) Considera-se o prazo de vida útil de 5 (cinco) anos para as Cafeteiras Elétricas Industriais. Para o cálculo do valor de depreciação, de forma linear, utiliza-se a seguinte fórmula: $100\% / \text{Vida Útil}$.

Alínea 01, do Item 2 – Açúcar Refinado:

- a) Sacarose, mínimo de 99,0% p/p;
- b) Resíduo Mineral Fixo (teor de cinzas), máximo 0,2% p/p;
- c) Cor "ICUMSA" (Comissão Internacional para Métodos Uniformes de Análise de Açúcar) (420nm), máximo 80;
- d) Umidade, máximo 0,3% p/p;
- e) Ferro, máximo em mg/Kg 0,001% p/p;
- f) Sem glúten.

Alínea 02, do Item 2 – Adoçante Líquido:

- a) Dietético artificial - embalagem de 100 ml, sacarina sódica / ciclamato de sódio ou aspartame.

Alínea 03, do Item 2 – Água Mineral, Garrafa de 500ml:

- a) Garrafa com lacre de segurança e acondicionada em fardos de 12 garrafas cada;
- b) Cópia do Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra, referente à fonte de que provirá a água mineral;
- c) Cópia dos resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos, conforme previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45, acompanhados dos laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais vigentes, referente à fonte de que provirá a água mineral;
- d) Cópia do resultado da análise química periódica mais recente, em conformidade com o art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45, acompanhado do laudo técnico comprovado a qualidade do produto, referente à fonte de que provirá a água mineral;
- e) Cópia do rótulo padrão, aprovado pelo DNPM, em conformidade com o estabelecido no art. 29 do Decreto-Lei nº 7.841/45, que identifique o produto e sua fonte de extração;

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

42

f) A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar análise bacteriológica da água fornecida, colhendo uma amostra na presença de um representante da **CONTRATADA**, para que seja verificada a pureza do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

g) A marca da Água Mineral fornecida somente poderá ser alterada mediante prévia e expressa autorização do Fiscal deste Contrato.

Alínea 04, do Item 2 – Água Mineral, Galão de 20l:

a) Os galões deverão conter lacre de segurança e plástico revestindo-os na sua parte superior;

b) A partir da segunda entrega a **CONTRATANTE** retornará à **CONTRATADA** os galões que estiverem vazios;

c) Caberá à **CONTRATADA** substituir os galões quebrados ou danificados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

d) Cópia do Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra, referente à fonte de que provirá a água mineral;

e) Cópia dos resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos, conforme previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45, acompanhados dos laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais vigentes, referente à fonte de que provirá a água mineral;

f) Cópia do resultado da análise química periódica mais recente, em conformidade com o art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45, acompanhado do laudo técnico comprovado a qualidade do produto, referente à fonte de que provirá a água mineral;

g) Cópia do rótulo padrão, aprovado pelo DNPM, em conformidade com o estabelecido no art. 29 do Decreto-Lei nº 7.841/45, que identifique o produto e sua fonte de extração;

h) A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar análise bacteriológica da água fornecida, colhendo uma amostra na presença de um representante da **CONTRATADA**, para que seja verificada a pureza do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

i) A marca da Água Mineral fornecida somente poderá ser alterada mediante prévia e expressa autorização do Fiscal deste Contrato.

Alínea 08, do Item 2 – Café em Pó Torrado:

- a) Ausência de glúten;
- b) PVA, abaixo de 10%;
- c) Umidade, em g/100g, máximo 5,0%;
- d) Resíduo Mineral Fixo, em g/100g, máxima 5,0%;
- e) Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídico a 10% v/v, em g/100g, máximo de 1,0%;
- f) Cafeína, em g/100g, mínimo de 0,7%;
- g) Extrato aquoso, em g/100g, mínimo de 25,0%;
- h) Extrato Etéreo, em g/100g, mínimo de 8,0%;
- i) **Ponto de Torra**, moderadamente clara (Agtron/SCCA#75) a moderadamente escura (Agtron/SCA#45).

Alínea 15, do Item 2 – Filtro para Purificador da marca Everest:

- a) Filtros de polipropileno com carvão ativado para purificadores de água natural e gelada da marca Everest;
- b) Capacidade (vida útil) de aproximadamente **4.000 (quatro mil) litros**;
- c) Elemento filtrante (2 em 1) de polipropileno, capaz de reter impurezas e carvão ativado para redução de cloro, odores e sabores;
- d) Capacidade de retenção de impurezas superiores a **5 µm (cinco micrometros)**;
- e) Filtros certificados conforme **NBR 14.908.2004**;
- f) **Segurança Elétrica e Mecânica**, conforme Portaria nº 191/2003, do INMETRO;
- g) Cartucho em polipropileno atóxico, que consiste na sobreposição de microfibras tramadas;
- h) Filtro de carvão ativado impregnado com prata coloidal;
- i) Dimensões máximas: 10 cm (dez centímetros) / 10 cm (dez centímetros) / 28 cm (vinte e oito centímetros);

j) Peso máximo: 750 g (setecentos e cinquenta gramas);

k) Modelo **Soft by Everest** de dupla filtração com carvão ativado, ou similar.

Item 3 – Cafeteira Elétrica Industrial:

a) Capacidade mínima: 20 Litros (02 bojos de 10 Litros cada);

b) Tensão: 110 ou 220 Volts;

c) Potência: 4.000 Watts;

d) Consumo Médio Máximo: 4 Kw/h;

e) Altura máxima: 90 cm;

f) Largura máxima: 45 cm;

g) Profundidade máxima: 50 cm;

h) Peso máximo: 20 Kg;

i) Acabamento em Aço Inoxidável escovado;

j) Termostato para controle de temperatura;

k) Botão Luminoso liga/desliga;

l) Vareta de Limpeza das torneiras;

m) Torneira controladora;

n) Certificado de Garantia;

o) Manual de Instruções do Fabricante.



ANEXO III

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

1.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

1.2. Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

1.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 a 60	0%
48 a 53	2%
41 a 47	3%
31 a 40	5%
18 a 30	10%

1.4. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 (quarenta) pontos.

1.5. Os dois primeiros meses deste Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

1.7. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial deste Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020**46**

b) pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;

c) pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos por 03 (três) meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: Treinamento	
Os serviços são executados por profissionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários.	3
Os serviços são executados por profissionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	2
Os serviços são executados por profissionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
Os serviços são executados por profissionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e a qualidade das atividades a serem desenvolvidas; apresentam posturas inadequadas; desrespeitam as chefias e demais profissionais da área; são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc.	0

MÓDULO 2: Uniforme e Crachá	
Uniformes completos conforme especificações. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	3
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	2
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado	1
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme.	0

MÓDULO 3: Assiduidade	
Empregados comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	3
Empregados comparecem ao serviço diariamente e se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	2
Empregados comparecem ao serviço e faltam aos postos de trabalho pelo menos uma vez ao mês.	1
Empregados faltam aos postos de serviço, não apresentam atestados e não comunicam a chefia imediata e ao Encarregado.	0

MÓDULO 4: Horário de chegada e saída	
Empregados cumprem rigorosamente os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela contratante.	3

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

47

Empregados cumprem os horários de chegada/saída e escalas de trabalho, utilizando o tempo de tolerância tanto na chegada como na saída.	2
Empregados cumprem parcialmente os horários de chegada e saída e escalas de trabalho, apresentando alguns atrasos durante o mês de trabalho.	1
Empregados não cumprem os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela CONTRATANTE.	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 5: Fornecimento e Reposição dos Materiais de Consumo e Permanentes	
Garantiu o fornecimento/e ou substituição dos materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos serviços dentro dos prazos, quantidades e qualidades previstos no contrato.	3
Forneceu/ e ou substituiu materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos serviços dentro dos prazos, mas em quantidade e qualidade inferiores as previstas no contrato.	2
Forneceu/ e ou substituiu materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos serviços, fora dos prazos, mas nas quantidades e qualidades previstas no contrato.	1
Forneceu/ e ou substituiu materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos serviços, fora dos prazos e nas quantidades e qualidades em desconformidade com as previstas no contrato.	0

MÓDULO 6: Prazo para Reposição de Mão de Obra	
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, dentro do prazo previsto no contrato, evitando interrupção dos serviços.	3
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, fora do prazo previsto no contrato, evitando interrupção dos serviços.	2
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, fora do prazo previsto no contrato, mas evitou a interrupção dos serviços.	1
Não garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, dentro do prazo previsto no contrato, ocasionando a interrupção dos serviços.	0

MÓDULO 7: Empatia e Cordialidade	
Os empregados são cordiais e tem excelente relacionamento com as chefias imediatas, acatando as orientações da CONTRATANTE.	3
Os empregados são cordiais e tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da CONTRATANTE.	2
Os empregados são cordiais e não tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da CONTRATANTE.	1

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

48

Os empregados não são cordiais, não tem bom relacionamento com as chefias imediatas e não acatam as orientações da CONTRATANTE.	0
---	---

MÓDULO 8: Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	
Atendeu imediatamente, dentro do prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços previamente solicitados.	3
Atrasou a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	2
Cumpriu parcialmente os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	1
Não cumpriu a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 9: Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	
Mantém a totalidade dos funcionários durante os horários de expediente e não ocorrem dispensas sem a prévia anuência da CONTRATANTE.	3
Mantém os funcionários durante os horários de expediente, mas eventualmente ocorrem dispensas sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2
Mantém parcialmente os funcionários durante o expediente e ocorrem dispensas sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1
Não mantém na totalidade os funcionários durante os horários de expediente	0

MÓDULO 10: Pagamento de Salários e Benefícios	
Os pagamentos de salários e benefícios são efetivados de acordo com os termos contratuais e nas datas previstas.	3
Os pagamentos de salários e benefícios são efetivados de acordo com os termos contratuais, mas apresentam divergência de valores que são apontadas pelos empregados e sanadas após a comunicação do Fiscal deste Contrato.	2
Os pagamentos de salários e benefícios são efetivados de acordo com os termos contratuais, mas apresentam pelo menos 01 (um) dia de atraso a cada mês.	1
Os pagamentos de salários e benefícios não são efetivados de acordo com os termos contratuais e nas datas previstas e apresentam mais de 01 (um) dia de atraso a cada mês.	0

[Assinatura]

ANEXO IV

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** pela à **CONTRATADA**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela à **CONTRATADA**.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE**.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE** se ver

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0016/2020

50

compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária, aplicáveis, e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)




EBC
01/07/2017

00030

ANEXO V

PROPOSTA DA CONTRATADA

EM BRANCO